



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

PL 67/09

Esta propositura tem como objetivo homenagear o **jovem Leandro Gonçalves Cassab Pires**, nascido em 31 de agosto de 1982, na cidade de São Paulo. Filho de Wanderley Pires e Maria Fátima Guedes Gonçalves Pires. Tinha como avós paternos, Waldyr Pires e Bete Cassab Pires, e maternos, José Maria Gonçalves de Macedo e Alzira Guedes de Macedo.

Em sua curta existência, **LEANDRO PIRES**, como era conhecido, pode manifestar em todas as suas atitudes, seu espírito nato de liderança, quer como líder comunitário, quer como líder estudantil, nas atividades nas quais demonstrava sua característica determinação, a marca com que levava a cabo seu trabalho junto à comunidade e ao grêmio estudantil.

Embora não portador de deficiência física, ao invés de se dedicar à efervescência natural de sua geração, surpreendente era sua luta para o estrito cumprimento da Lei 10.098/2000, a Lei da Acessibilidade, por sua noção que o problema do deficiente está ligado à exclusão, por serem relegados a um segundo plano e pela inconsciência do coletivo quanto a seus potenciais.

Ter um defeito físico geralmente significa ser inválido, estar cerceado do sagrado direito de se sustentar com o fruto do próprio trabalho, muito mais pela inação das autoridades públicas em cobrar da sociedade e em promover a sua acessibilidade aos locais públicos, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, do que na incapacidade do deficiente em contribuir para o progresso da nação.

Este era seu pensamento e uma de suas inúmeras pugnas em favor dos desvalidos e sua crença na grande missão e contribuição do deficiente físico ou portador de mobilidade reduzida.

Mesmo que, ainda recém saído da adolescência e não tivesse vivenciado a experiência da paternidade, não era menor sua preocupação com a criança e o adolescente. Era grande sua inquietação quanto a pouca divulgação e conscientização da sociedade quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FI.02

Esta lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade e, principalmente, coíbe e pune os maus tratos, a negligência, a discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e opressão, decorridos quase vinte anos de sua sanção, ainda é flagrantemente desrespeitada e pouco conhecida.

Mas de todas suas inúmeras qualidades a maior, sem dúvida, era sua propriedade de amante da paz, tendo feito dela seu maior dogma de vida. Lutava **LEANDRO PIRES** por um estado de espírito coletivo isento de ira, de desconfianças e de todos os sentimentos negativos, pela construção de uma sociedade governada pela justiça, onde cada um deveria se colocar ao serviço de todos, como ele fez, e em que todos cultivassem relações fecundas e sinceras, em que mais do que um anseio e de uma esperança, a paz seria uma conquista.

No dia 28 de dezembro de 2006, o destino levou o sorriso, a juventude, a esperança, a alegria do futuro e a perspectiva da grande obra que lhe caberia, vitimado que foi por uma parada cardio respiratória.

Deixou uma lacuna impreenchível na vida de seu irmão, Adriano Gonçalves Cassab Pires, além dos amigos, mas acima de tudo, **LEANDRO PIRES foi um exemplo de vida de todos que tiveram o privilégio de conviver e aprender com este jovem.**

Este foi **LEANDRO PIRES**, a beleza ainda de um rosto de menino, em uma alma de leão.

Para tanto quero contar com a aprovação de meus nobres pares na aprovação desta propositura.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente